

ESCLARECIMENTO II

Brasília, 05 de março de 2010.

AOS INTERESSADOS.

REFERÊNCIA: PREGÃO 60/2009

Proc. nº: 23000.005151/2009-04

ASSUNTO: Respostas Questionamento.

Prezados Senhores interessados,

Em resposta ao questionamento formulado por empresa interessada em participar da licitação em referência, informamos o que segue:

PERGUNTAS:

Fragmentadoras de papel

“1- Com fim de retificar o edital, em razão do preço e das características do equipamento, quais características serão alteradas? (empresa apresentou sugestão de equipamento).

2- Caso não seja aceita nossa sugestão, quais características serão aceitas para retificação dos dados da fragmentadora de papéis?”

RESPOSTAS:

Por tratar-se de assunto referente ao Termo de Referência, Anexo I, esta Pregoeira encaminhou cópia do questionamento à Diretoria de Tecnologia da Informação, deste Ministério, para que a mesma se pronunciasse sobre o pleito, tendo se manifestado nos termos do Memorando nº 0248/MEC/SE/DTI/CGI, do dia 5 de março de 2010, conforme transcrição abaixo:

“Após análise de todos os itens levantados pela empresa, entendemos que a atual especificação técnica é a que atende melhor à demanda, à necessidade real e a dotação orçamentária do MEC e nenhuma alteração se faz necessária.

Além disso, vale lembrar que cabe, única e exclusivamente à Administração Pública, determinar e dimensionar qual equipamento atende ao interesse do MEC, não devendo nenhuma empresa entrar nesses méritos.

Salientamos que as características técnicas das fragmentadoras, afirmadas pelas propostas já levantadas de outras empresas, garante a eficiência e a eficácia desejada e não causa prejuízo algum à Administração Pública.

Ainda lembramos que as especificações técnicas são requisitos mínimos exigidos, podendo a empresa oferecer maiores recursos no equipamento se assim desejar.”

Atenciosamente,

TELIANA MARIA LOPES BEZERRA
Pregoeira